



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Compras

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO I

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 13/2018

PROCESSO: 03110.002362/2018-13

IMPUGNANTE: Beta – Instalação, Manutenção e Comércio Ltda – CNPJ Nº 03.231.368/0001-59.

Reportando-me à impugnação interposta pela empresa **Beta – Instalação, Manutenção e Comércio Ltda – CNPJ Nº 03.231.368/0001-59**, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados nos edifícios do Ministério do Planejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, temos a expor o que segue:

1. DA ALEGAÇÃO

A impugnante alega, em síntese:

”Os itens apresentados nos anexos III e VI-B são irrisórios, o que frustrara a licitação, caso persista com os preços apresentados. Também apresenta com preços irrisórios praticados no mercado para mão de obra do superviso (encarregado) e mecânico de refrigeração, nos valores respectivamente de R\$2.312,19 e de R\$1.361,80. O encarregado e mecânico tem que terem notórios saberes em chiller, pois os equipamentos são velhos, obsoletos e não encontra peças no mercado”

2. DO PEDIDO

Requer:

“A empresa Beta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda, solicita que seja refeita a estimativa de preços nos itens dos anexos III e VI-B, e nos itens mão de obra do encarregado e mecânico de refrigeração que apresenta preços irrisórios, e pede-se que seja impugnado o edital para alterar a estimativa de preços de materiais e mão de obra para não frustrar o referido processo.”

3. DA ANÁLISE

A impugnação foi encaminhada à área técnica que se manifestou da seguinte forma:

“Em relação a indicação dos valores constantes do Anexo III e VI-B, indicados pela empresa como "irrisórios", informamos que os valores foram retirados de ampla pesquisa no mercado corrente, inclusive de contratos em vigor na Administração Pública. Desta forma, a mera indicação por parte da empresa de valor irrisório deverá ser fundamentada e comprovada com composição de custos e fontes referenciadas.

Em relação a também indicação de valores "irrisórios" para a mão de obra de "encarregado" e de "mecânico de refrigeração" foram utilizados os salários de referência do SINDSERVIÇOS e SINTEC, respectivamente. Ressalta-se que esses valores estão condizentes com os praticados atualmente em contrato com o mesmo objeto, no âmbito do próprio MP. A mão de obra deve ser qualificada, entretanto o notório saber deverá ser do RT da empresa e/ou do engenheiro responsável pelos serviços.”

De acordo com o exposto pela área demandante, **entendemos não serem pertinentes as alterações pleiteadas**, uma vez que *os valores constantes do Anexo III e VI-B foram retirados de ampla pesquisa no mercado corrente, inclusive de contratos em vigor na Administração Pública e os valores para mão de obra estão condizentes com os praticados atualmente em contrato com o mesmo objeto, no âmbito do próprio MP.*

4. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **negar-lhe provimento**, em face da pertinência das alegações, o que **NÃO ensejará alterações no Edital do Pregão Eletrônico n º 13/2018.**

Brasília-DF, 26 de junho de 2018.

GUSTAVO PORTELLA MARTINS
Pregoeiro